



EccoS Revista Científica

ISSN: 1517-1949

eccos@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Barbosa Gouveia, Andréa

POLÍTICAS E FINANCIAMENTO NA EJA: AS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA
EDUCAÇÃO E POSSÍVEIS EFEITOS NA EJA

EccoS Revista Científica, vol. 10, núm. 2, julio-diciembre, 2008, pp. 379-395

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71511645006>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

POLÍTICAS E FINANCIAMENTO NA EJA: AS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E POSSÍVEIS EFEITOS NA EJA

Andréa Barbosa Gouveia

Doutora e mestre em Educação
– FE-USP; Professora do
Núcleo de Pesquisa em Política,
Gestão e Financiamento da
Educação – UFPR.
Curitiba – PR [Brasil]
andrabg@ufpr.br

A
R
T
I
G
O
S

A aprovação do Fundeb pela Emenda Constitucional nº 53 apresenta algumas novidades em relação ao Fundef, ainda que permaneça a lógica contábil anterior. O presente artigo apresenta as principais características do novo fundo e analisa especialmente as implicações deste para o financiamento da Educação de Jovens e Adultos, para isto utiliza alguns parâmetros da realidade do financiamento da educação a partir dos dados da Secretaria do Tesouro Nacional sobre as despesas dos estados brasileiros com educação.

PALAVRAS-CHAVE: Política educacional. Fundeb. Educação de jovens e adultos.

1 Introdução

Discutir a política de financiamento da educação ou o financiamento de qualquer âmbito da política pública requer a compreensão do próprio financiamento público como uma expressão da política em geral, como um espaço de disputa de interesses e de disputa, sobretudo por recursos escassos. Portanto, discutir o financiamento de qualquer política pública é antes de tudo um debate político, por meio do qual, certamente, a compreensão do desenho legal e técnico de sua execução contribui para potencializar a capacidade de interlocução entre os atores políticos.

É preciso também considerar que o financiamento público é um forte determinante de quanto o Estado está presente numa determinada área social, sendo, portanto, um elemento central da intervenção estatal na vida social. Assim, pode-se reconhecer disputas entre uma compreensão de que ao Estado cabe um papel suplementar na vida social, intervindo *ex post* quando os indivíduos no jogo do mercado não conseguem garantir as condições de sobrevivência individualmente. Neste caso, pode-se dizer que temos um Estado liberal, em que as políticas são compensatórias e muito provavelmente focalizadas. Por outro lado, temos uma compreensão de que cabe ao Estado *a priori* intervir na vida social de forma que garanta condições igualitárias de cidadania para a população, para fixar a competição de mercado num patamar mínimo de inclusão social que, na história contemporânea, nos levou ao Estado Social Democrata ou Estado de Bem Estar Social – em especial no modelo europeu e, no caso brasileiro, a tentativas de construção de um Estado de Bem Estar que não se tem conseguido consolidar¹ (FIGUEIREDO, 1997).

Essa compreensão de que o financiamento é espaço de disputa política e não meramente técnica, entre compreensões distintas de Estado é um pressuposto importante neste artigo. No caso do financiamento da educação, ao longo das constituições brasileiras dos períodos democráticos, a idéia de

garantia de recursos estáveis para o investimento em educação, ainda que com a priorização do ensino obrigatório, sempre esteve articulada a uma perspectiva de responsabilização do Estado pelo direito à educação; e, insisto: ainda que em alguns momentos essa responsabilidade fosse compreendida de modo mais restrito, nos períodos democráticos o papel do Estado no financiamento da escola esteve assegurado.

Cabe o registro de que, embora esse papel estivesse assegurado, a esfera de responsabilização tem sido os entes federados estaduais e, mais recentemente, os municipais. Assim, a primeira grande característica do financiamento da educação brasileira é a existência de uma vinculação constitucional sobre a receita de impostos e de transferências que é maior no caso de estados e municípios (25%) e menor para a União (18%), como demonstra o Gráfico 1. A maior parte dos recursos para educação são estaduais, seguidos dos municipais e dos federais; entretanto, o esforço municipal foi maior que o das outras esferas. Segundo os dados do Finbra/STN de 2004, os municípios declararam aplicar mais recursos que os vinculados. Os Estados e a União declararam uma aplicação inclusive menor que o legalmente vinculado.

À vinculação da receita de impostos somam-se os recursos do salário educação e outros advindos de tributos que sejam destinados à educação por decisão dos diferentes governos. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a distribuição de gastos em educação, segundo o percentual do Produto Interno Bruto (PIB), tem a seguinte distribuição, já consideradas as modificações no cálculo do PIB, acordo com o IBGE:

Em termos de aplicação como percentual do PIB, novamente o esforço municipal revela-se importante e mais estável, a esfera estadual tem uma variação de aplicação maior com aplicação, em 2004, menor que todo o período considerado na Tabela 1.

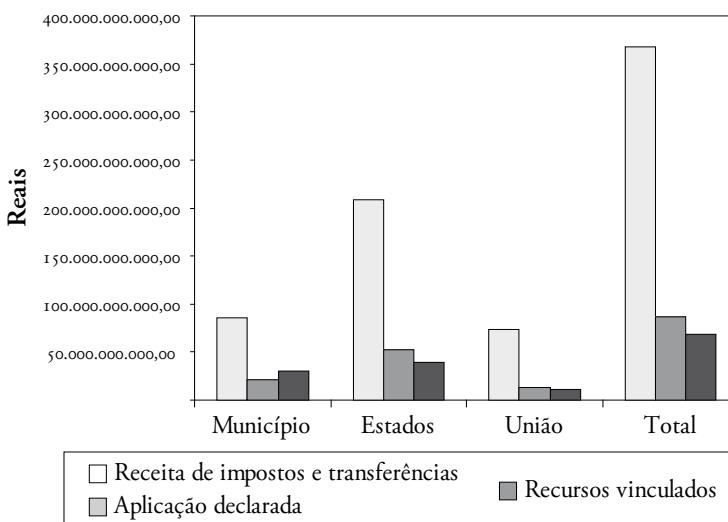


Gráfico 1: Recursos para educação por nível de governo – 2004

Fonte: Finbra/STN, 2004. Dados trabalhados pela autora.

Uma grande característica da política de financiamento da educação a partir da vinculação da receita de impostos é que ela reproduz a desigualdade de condições econômicas entre as regiões do país, entre os estados e entre as cidades. Tal desigualdade pode ser observada nos dados do Gráfico 2 sobre os gastos realizados com o ensino fundamental nas redes estaduais. Importa salientar que nestes gastos já há efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); entretanto, como o fundo é estadual, a desigualdade entre os estados e as regiões brasileiras se mantém.

Sobre essa estrutura desigual de fixação de recursos, a política da década de 1990 para o financiamento da educação no Brasil introduz a idéia

Tabela 1: Gasto público em educação em relação ao PIB, por dependência administrativa: 2000-2004

| Anos | Dependência Administrativa | | | |
|------|----------------------------|----------|-----------|--------|
| | Federal | Estadual | Municipal | Brasil |
| 2000 | 0,7 | 1,7 | 1,6 | 4,0 |
| 2001 | 0,7 | 1,8 | 1,6 | 4,0 |
| 2002 | 0,6 | 2,0 | 1,7 | 4,2 |
| 2003 | 0,6 | 1,7 | 1,6 | 4,0 |
| 2004 | 0,7 | 1,6 | 1,7 | 4,0 |

Em %

Notas:

1- Não inclui Inativos e Pensionistas.

2- Cálculos realizados a partir dos valores encaminhados para OECD/WEI.

3- Para 2000, dados municipal estimados. Para 2001 e 2002, dados estadual e municipal estimados.

4- Utilizou-se Gasto Direto: Pessoal Ativo, Encargos Sociais, Desp. Custeio e Desp. De Capital.

**Tabela disponível em: http://www.inep.gov.br/estatisticas/gastoseducacao/PIB_dep_Admin.htm consultada em 14 de setembro de 2007.

Fontes: Inep/MEC, Ipea/Disoc e IBGE.

A
R
T
I
G
O
S

de fundos que redistribuem recursos dentro de cada estado – esta é a característica central do Fundef e do Fundeb. Nos dois casos, o mecanismo é de subvinculação da receita de impostos. No primeiro, do Fundef que vigorou de 1998 a 2006, a subvinculação foi de 15% sobre ICMS, IPI, FPM, FPE e Recursos da Lei Kandir com destinação exclusiva ao Ensino Fundamental. No segundo, a partir de 2007, a criação do Fundeb amplia a base de recursos subvinculados, o percentual – 20% quando o novo fundo estiver plenamente em vigor – e a destinação para o conjunto da Educação Básica.

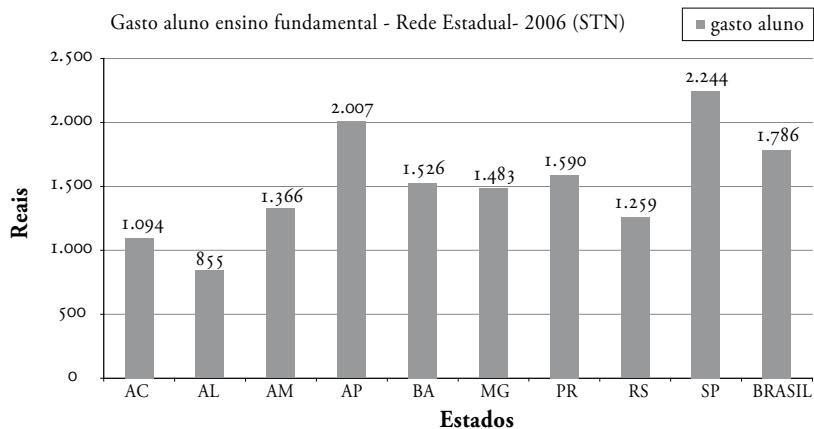


Gráfico 2: Gasto aluno Ensino Fundamental – Rede Estadual – 2006

Fonte: A autora.

E
C
C
O
S
–
R
E
V
I
S
T
A
C
I
E
N
T
Í
F
I
C
A

² Durante a vigência do Fundef, além do problema da focalização da política de financiamento, a participação da União foi sempre muito baixa, algo em torno de 1% da soma total do Fundef.

2 Nova fase: uma política de financiamento da educação básica

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Emenda Constitucional nº 53 e posterior regulamentação pela lei 11.494, de junho de 2007, procura enfrentar o desafio de aumentar a participação da União na oferta de educação básica pela fixação de uma quantia maior de recursos para a complementação do custo aluno/ano².

Vale a pena uma breve revisão do funcionamento do Fundef para a compreensão do funcionamento do Fundeb. Para isso apresenta-se um quadro comparativo:

| | Fundef. Emenda 14. Lei 9.424/96 | Fundeb Emenda 53. Lei 11.494/07 | | |
|-------------------------|--|--|--------|---|
| Tempo | 10 anos – 1998-2006 | 14 anos – 2007- 2021 | | |
| Natureza | Contábil | Contábil | | |
| Destinação | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental com o objetivo de assegurar a universalização do atendimento e a remuneração condigna do magistério. | | | |
| Fontes | | 1 ano | 2 ano | 3 ano até o final |
| ICMS | 15% | 16,66 % | 18,33% | 20% |
| FPM | 15% | 16,66 % | 18,33% | 20% |
| FPE | 15% | 16,66 % | 18,33% | 20% |
| IPI-exportação | 15% | 16,66 % | 18,33% | 20% |
| Lei Kandir | 15% | 16,66 % | 18,33% | 20% |
| ITCM | – | 6,66 | 13,33% | 20% |
| IPVA | – | 6,66 | 13,33% | 20% |
| ITR | – | 6,66 | 13,33% | 20% |
| Complementação da união | Sem especificação | 2 bi | 3 bi | 4,5 bi (a partir do 4 ano – 10% do fundo) |
| Matrículas | Matrícula pública presencial nas escolas de cada rede de ensino com exceção da admissão de: Matrículas em creches conveniadas, Matrículas em escolas conveniadas especializadas com atendimento exclusivo de EE. Matrículas em pré-escolas conveniadas por um prazo de 4 anos. | | | |
| | | 1 ano | 2 anos | 3 anos... |
| Ensino fundamental | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Educação Infantil | | 33,33% | 66,66% | 100% |
| Ensino Médio | | 33,33% | 66,66% | 100% |
| EJA | | 33,33% | 66,66% | 100% |

Quadro 1: Comparativo Fundef x Fundeb

| | Fundef Emenda 14. Lei 9.424/96 | Fundeb Emenda 53. Lei 11.494/07 |
|--|---|--|
| Ponderação da matrícula para distribuição dos recursos | Séries iniciais do EF Séries finais do EF Educação especial (a partir de 2000) Escolas rurais (a partir de 2005) | Creche; Pré-escola; Séries iniciais do EF urbano; Séries iniciais do EF do campo; Séries finais do EF urbano; Séries finais do EF do campo; EF em tempo integral; EM urbano; EM do campo; EM em tempo integral; EM integrado à educação profissional; Educação especial; Educação indígena e quilombola; EJA com avaliação no processo; EJA integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. |
| Utilização dos recursos | 60% dos recursos do fundo para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no EF | 60% dos recursos do fundo para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. |
| | | Valor por aluno do EF não poderá ser menor que o praticado no ano de 2006 na vigência do Fundef. |
| Acompanhamento | – | A apropriação dos recursos em razão das matrículas na modalidade EJA observará, em cada Estado e DF, percentual de até 15% dos recursos do Fundo respectivo. |
| Controle Social | Conselho nacional, estaduais e municipais. | Conselho nacional, estaduais e municipais. |
| | Estabelecia a composição mínima | Estabelece a composição mínima e a necessidade de os representantes dos segmentos não governamentais serem escolhidos pelos seus pares. |
| | | Proíbe o representante do governo gestor dos recursos do fundo. |
| | | Conselho deve acompanhar além dos recursos do Fundo, os repassados pelo FNDE para: Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de EJA. |

Cont. Quadro 1: Comparativo Fundef x Fundeb

Fonte: Legislação.

Especificamente quanto aos fatores de ponderação, o Quadro 2 informa a definição para o ano de 2007.

| Etapa/modalidade | Fator | |
|--|--------|----------|
| | Urbana | No campo |
| Creche** | 0,80 | 0,80 |
| Pré-escola | 0,90 | 0,90 |
| Séries iniciais do Ensino Fundamental | 1,0 | 1,05 |
| Séries finais do Ensino Fundamental | 1,10 | 1,15 |
| Ensino Fundamental em tempo integral | 1,25 | 1,25 |
| Ensino médio | 1,20 | 1,25 |
| Ensino médio tempo integral e ensino médio integrado a educação profissional | 1,30 | 1,30 |
| Educação especial; Educação indígena e quilombola | 1,20 | 1,20 |
| EJA com avaliação no processo e EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo | 0,70 | 0,70 |

Quadro 2: Fatores de ponderação Fundeb 2007

Fonte: Lei 11.494/ 2007 – **a CIFEB fixará as ponderações referentes à creche em tempo integral.

A regulamentação incorpora a idéia interessante de que, a depender da etapa e da forma de organização da escola, o custo aluno é diferenciado e, portanto, para assegurar condições de qualidade, isso deve ser considerado na política de distribuição de recursos. Entretanto, a diferenciação estabelecida não corresponde ao que os estudos indicam como diferenciação de custos (FARENZENA; MACHADO, 2006; VERHINE, 2006). Os estudos têm sido enfáticos em indicar custos maiores para educação infantil, especialmente

te creches; educação especial e ensino profissional. A definição dos fatores de ponderação certamente não pode ser compreendida considerando apenas critérios objetivos, mas fundamentalmente a correlação de forças entre interesses de estados e municípios na distribuição de recursos. A Lei 11.494/2007 incluiu um dispositivo para assegurar mais recursos para a educação infantil a partir do segundo ano da vigência do fundo, entretanto, ainda assim, as ponderações têm certo grau de arbítrio.

3 Algumas pistas sobre efeitos do Fundeb para a expansão da EJA

O veto na Emenda 14 quanto à incorporação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na constituição do Fundef certamente secundarizou o compromisso do País com a inclusão social. O Fundeb parece sair de um patamar um pouco melhor na medida em que reconhece a existência não apenas da EJA, mas também de um leque de especificidades de atendimento que amplia as modalidades da Educação Básica brasileira se quisermos levar a sério a inclusão social no país.

No entanto, tal processo de inclusão se faz ainda sob a égide de recursos escassos e os fatores de ponderação acabam incorporando a diversidade da Educação Básica, porém com uma distribuição de recursos que atende mais ao possível historicamente que ao necessário.

Assim, a distribuição dos fatores de ponderação entre 0,70 (no caso da EJA) e 1,30 (no do ensino médio profissional), como já destacado, não revela necessariamente uma projeção de custos das diferentes modalidades da Educação Básica.

No caso da EJA, o fator de ponderação precisa combinado com a regra da “apropriação dos recursos em razão das matrículas na modalidade EJA observará, em cada Estado e DF, percentual de até 15% dos recursos do Fundo

respectivo". Gostaria de argumentar que, apesar de esse dispositivo parecer impeditivo do crescimento da EJA, ante os orçamentos publicizados atualmente, esse percentual é muito maior que o declarado por estados e municípios como despesas com a EJA. Assim, ainda que o disposto não seja suficiente para ampliar, de forma adequada os recursos, dará visibilidade aos gastos e, portanto, à política de EJA que, muitas vezes, está embutida no Ensino Fundamental regular.

Para isto tomemos alguns exemplos. Abaixo a tabela contém os dados de despesa por nível e modalidade das redes estaduais, segundo informações disponíveis na STN, para o ano de 2006. Observe que a maior despesa em 18 estados é o EF, nos demais casos a maior despesa está em demais sub funções – o que na verdade é quase uma ausência de informação sobre o desmembramento dos gastos. A exceção é do Sergipe que informa um gasto de 40% no ensino médio. Quanto à EJA, os gastos informados variam de nenhum recursos aplicado nesta modalidade (RN) até 5,7% da despesa contabilizada nesta modalidade (PI). A aplicação no conjunto das redes estaduais no Brasil é de 1,3% no ano de 2006.

Quando consideramos os recursos do Fundef frente ao total de despesas com educação nos estados e no país, observe que o percentual de aplicação em EJA aumenta, entretanto, apenas em 4 estados (Paraíba, Pará, Ceará, Piauí) a razão entre os recursos aplicados em EJA e a receita do Fundef passa dos 10%. O acumulado nacional é de uma aplicação em EJA de 4% da receita do Fundef para o ano de 2006.

É interessante observar também o que acontece em alguns municípios. Tomando os municípios paranaenses que tem consolidado os dados no Finbra – sistema de informações do STN, observa-se que repete-se em relação as despesas na função educação o que acontece nas redes estaduais: 80% dos recursos são destinados ao ensino fundamental. No caso municipal a educação infantil fica com a segunda maior parte dos recursos (13% em 2005) e a EJA, no caso dos municípios paranaenses fica com 0,2% dos

Tabela 2: Percentual de gastos por nível ou modalidade sobre Total de Despesas – redes estaduais – 2006 (STN)

| Estado | Educação (68+...+75) | EF | EM | EProf. | Ens Sup | EI | EJA | EE | Demais Subfunções – Educ. |
|--------|-------------------------|------|------|--------|------------|-----|-----|-----|---------------------------------|
| RN | 722.879.462 | 42,3 | 12,3 | 0,1 | 0,4 | 0,1 | 0,0 | 4,1 | 40,8 |
| RJ | 5.139.852.343 | 44,7 | 4,3 | 1,3 | 3,6 | 0,0 | 0,1 | 0,0 | 46,1 |
| GO | 1.458.241.283 | 0,9 | 0,6 | 0,0 | 2,3 | 0,0 | 0,1 | 0,0 | 96,0 |
| AP | 397.536.936 | 47,9 | 2,1 | 6,0 | 0,1 | 0,6 | 0,1 | 0,0 | 43,1 |
| RR | 288.071.824 | 65,1 | 1,6 | 0,0 | 2,7 | 0,1 | 0,2 | 0,0 | 30,4 |
| DF | 1.062.820.672 | 93,5 | 1,7 | 0,2 | 0,4 | 0,4 | 0,2 | 0,1 | 3,5 |
| RS | 1.912.625.249 | 49,3 | 11,7 | 1,6 | 1,6 | 0,3 | 0,5 | 0,7 | 34,3 |
| MT | 746.526.039 | 16,6 | 1,3 | 0,9 | 1,7 | 0,0 | 0,5 | 0,6 | 78,4 |
| BA | 2.150.181.983 | 38,3 | 25,7 | 0,2 | 2,1 | 0,0 | 0,6 | 0,0 | 33,1 |
| TO | 426.017.485 | 57,4 | 17,2 | 0,4 | 0,0 | 0,0 | 1,2 | 2,9 | 21,0 |
| MG | 3.625.265.531 | 67,5 | 16,0 | 0,0 | 0,2 | 0,5 | 1,2 | 0,8 | 13,8 |
| SP | 16.840.631.738 | 39,3 | 11,5 | 1,7 | 12,2 | 0,0 | 1,3 | 0,0 | 34,1 |
| AL | 438.458.797 | 30,5 | 16,2 | 1,3 | 3,4 | 0,0 | 1,5 | 0,2 | 47,0 |
| AM | 890.531.537 | 48,6 | 4,5 | 1,2 | 4,6 | 0,0 | 1,7 | 0,1 | 39,4 |
| CE | 1.783.314.766 | 5,2 | 25,8 | 0,0 | 1,6 | 0,0 | 1,8 | 0,0 | 65,6 |
| PR | 2.792.513.980 | 43,3 | 20,3 | 0,4 | 20,5 | 0,0 | 2,0 | 3,9 | 9,8 |
| SC | 1.583.831.032 | 51,0 | 11,5 | 0,2 | 8,5 | 1,8 | 2,0 | 2,6 | 22,3 |
| AC | 384.431.774 | 90,2 | 2,7 | 0,9 | 0,0 | 0,2 | 2,1 | 0,0 | 3,8 |
| MA | 793.681.616 | 11,9 | 8,6 | 0,3 | 5,2 | 0,0 | 2,1 | 0,1 | 71,8 |
| RO | 440.346.585 | 45,4 | 1,0 | 0,2 | 0,0 | 0,0 | 2,2 | 0,0 | 51,2 |
| PE | 1.015.219.964 | 66,8 | 8,3 | 0,9 | 5,7 | 0,5 | 2,2 | 0,1 | 15,6 |
| MS | 568.591.261 | 78,6 | 11,1 | 0,1 | 7,3 | 0,0 | 2,2 | 0,2 | 0,5 |
| ES | 837.297.956 | 44,5 | 17,8 | 0,2 | 0,3 | 0,0 | 2,7 | 2,0 | 32,4 |
| SE | 508.851.638 | 37,9 | 40,5 | 0,1 | 0,0 | 0,0 | 2,8 | 0,0 | 18,8 |
| PB | 686.520.344 | 47,7 | 22,0 | 0,1 | 0,1 | 0,0 | 3,5 | 0,0 | 26,5 |
| PA | 851.155.972 | 43,3 | 31,6 | 0,9 | 8,5 | 0,0 | 5,0 | 0,0 | 10,7 |
| PI | 437.437.249 | 54,9 | 12,6 | 0,2 | 2,6 | 0,0 | 5,7 | 0,0 | 24,0 |
| Brasil | 48.782.835.016 | 43,3 | 12,5 | 1,0 | 6,9 | 0,1 | 1,3 | 0,5 | 34,3 |

Fonte: Ministério da Fazenda. Secretaria do tesouro nacional. Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios – Corem. Receita e Despesa – Balanço 2006.

**Tabela 3: Gastos declarados com EJA em redes estaduais frente as
recursos do Fundef – 2006 (STN)**

| Discriminação | Educação = (68+...+75) | Receita Fundef rede estadual | Percentual de gastos com EJA / Fundef |
|---------------|------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| RN | 722.879.462 | 234.419.607 | — |
| AP | 397.536.936 | 173.125.187 | 0,3 |
| RR | 288.071.824 | 143.121.558 | 0,3 |
| GO | 1.458.241.283 | 470.487.035 | 0,4 |
| RJ | 5.139.852.343 | 682.431.620 | 0,7 |
| RS | 1.912.625.249 | 1.187.989.107 | 0,8 |
| MT | 746.526.039 | 350.279.539 | 1,1 |
| TO | 426.017.485 | 222.134.558 | 2,2 |
| MG | 3.625.265.531 | 1.922.838.007 | 2,3 |
| BA | 2.150.181.983 | 444.995.673 | 3,0 |
| SP | 16.840.631.738 | 5.566.875.607 | 3,9 |
| AM | 890.531.537 | 314.876.864 | 4,8 |
| RO | 440.346.585 | 194.537.679 | 4,9 |
| MS | 568.591.261 | 259.934.098 | 4,9 |
| AC | 384.431.774 | 158.603.273 | 5,0 |
| SC | 1.583.831.032 | 629.636.578 | 5,1 |
| PE | 1.015.219.964 | 439.585.259 | 5,1 |
| AL | 438.458.797 | 124.097.668 | 5,3 |
| DF | 1.062.820.672 | 47.847.476 | 5,5 |
| PR | 2.792.513.980 | 986.920.873 | 5,6 |
| ES | 837.297.956 | 295.018.276 | 7,8 |
| SE | 508.851.638 | 167.319.724 | 8,4 |
| MA | 793.681.616 | 185.630.751 | 8,9 |
| PB | 686.520.344 | 240.272.234 | 10,0 |
| PA | 851.155.972 | 263.748.602 | 16,0 |
| CE | 1.783.314.766 | 160.962.737 | 19,8 |
| PI | 437.437.249 | 116.322.792 | 21,3 |
| Brasil | 48.782.835.016 | 15.984.012.383 | 4,0 |

Fonte: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Coordenação-geral das relações e análise financeira de estados e municípios – Corem. Receita e despesa – balanço 2006.

recursos. É bastante provável que parte das despesas de EJA sejam computadas junto com o ensino fundamental, de toda forma isto faz com que em termos de financiamento a política para esta modalidade de ensino seja invisível.

Tabela 4: Despesa por Função (326 municípios Paranaenses) – 2005

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Educação | 1.925.931.935,19 |
| Ensino Fundamental | 80,9 |
| Ensino Médio | 0,2 |
| Ensino Profissional | 0,0 |
| Ensino Superior | 0,8 |
| Educação Infantil | 13,9 |
| Educação de Jovens e Adultos | 0,2 |
| Educação Especial | 0,8 |
| Outras Desp na Função Educação | 3,2 |

Fonte: FINBRA 2005/ STN.

4 Considerações finais

Neste momento é possível indicar algumas questões para uma pauta de debate acerca do financiamento na EJA, primeiro a questão da visibilidade, segundo a questão da necessidade de ampliação de recursos e por a necessidade da participação dos profissionais e dos alunos da educação de jovens e adultos nos processos de controle social dos recursos para educação.

Quanto à questão da visibilidade, os dados das redes estaduais e o exemplo das redes municipais paranaenses demonstram que os recursos destinados a esta modalidade são muito pequenos, ou estão agregados ao ensino fundamental. Certamente o voto a inclusão da matrícula de EJA no computo do Fundef em 1996 incentivou a invisibilidade desta modalidade do ensino fundamental. A questão nova trazida pelo Fundeb de um limite para a apropriação dos recursos poderá colocar em evidência o financiamento desta política.

Colocar em evidência os recursos, ou a falta de recursos, implica evidenciar também a necessidade de ampliação do atendimento e aí sim continuar a disputa pelo aumento deste percentual, ou ainda por outras fontes de financiamento, posto que, o aumento da participação da União no Fundeb ainda não é suficiente para a garantia da universalização de uma educação de qualidade.

Por fim, os conselhos do Fundeb deverão segundo a lei ser constituídos em todos os municípios, estados e um no âmbito federal. Além do acompanhamento dos recursos do fundo, cabe aos conselhos acompanhar especificamente o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Nestes conselhos estarão representantes de professores, de pais, de servidores, de alunos e do poder público. Especialmente no segmento de alunos, e em especial nas redes municipais, em que a maioria dos alunos é de educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, a organização dos alunos da EJA para participar dos conselhos parece que poderia ser um grande espaço de formação política e uma forma interessante do segmento de usuários (para emprestar o termos da saúde) ocupar o espaço nos conselhos.

Certamente os especialistas em educação de jovens e adultos terão outras e melhores questões para debater, estas são apenas algumas impressões possíveis a partir de quem olha do ponto de vista mais geral do financiamento para educação pública.

POLITICS AND FINANCING IN THE YAE (YOUNG AND ADULT EDUCATION): THE CHANGES IN THE POLITICS OF FINANCING OF THE EDUCATION AND POSSIBLE EFFECTS IN THE YAE

The approval of the Fundeb by the n. 53 Constitutional Emendation presents some new features in relation to the Fundef despite it remains previous the countable logic. This article presents the main characteristics of new the found and especially analyzes the implications of this for the financing for Young and Adult Education (YAE), for this uses some parameters of the reality of the financing for the education from the data of the Secretariat of the National Treasure on the expenditures of the Brazilian states with education.

KEY WORDS: Educational politics. Fundeb. Young and Adult Education.

Referências

- BRASIL Emenda Constitucional N°. 53 Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: www.mec.gov.br/fundeb. Acesso em: 29 mar. 2007.
- _____. Medida Provisória N°. 339, de 28 de dezembro 2006. Regulamenta o art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: www.mec.gov.br/fundeb. Acesso em: 29 mar. 2007.
- _____. Tribunal de Contas da União. Contas do Governo da República Ata N° 22, de 1º de junho de 2006. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 30 mar. 2007.
- CUNHA, Luis Antonio. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez Niterói: UFF, 1995. 495 p.
- DAVIES, Nicolas. *O Fundef e o Orçamento da Educação: desvendando a caixa preta*. Campinas, SP: Autores Associados, 1999. 134 p.

_____. Fundeb: Solução ou remendo para o financiamento da educação básica? In: GOUVEIA, A; SOUZA, A; TAVARES, T. *Conversas sobre financiamento da educação no Brasil*. Curitiba: Editora UFPR, 2006.

MELCHIOR, José Carlos de A. *O financiamento da educação no Brasil*. São Paulo: EPU, 1987. 156 p.

FARENZENA, Nalú; MACHADO, Maria G. F. *Um estudo do custo por aluno em escolas municipais brasileiras*. Relatório de Pesquisa. Porto Alegre, janeiro de 2006.

FIGUEIREDO, Argelina C. Princípios de justiça e avaliação de políticas. *Lua Nova*: Revista de Cultura e Política, São Paulo, CEDEC, n. 39, p. 96 -103, 1997.

GOUVEIA, A. B.; BRUEL, A. L.; SOUZA, A. R.; SILVA, M. R.; SOARES, I. A.. Custo aluno/ano em escolas com condições de qualidade no. In: FARENZENA, N.. (Org.). *Custos e condições de qualidade da educação em escolas*. 1 ed. Brasília: INEP, 2005, v. 1, p. 109-131.

PINTO, José Marcelino Rezende. Os números da educação no Brasil. *Pro-posições*. Revista da Faculdade de Educação. Campinas: UNICAMP. v. 16, n.3, p. 75-86, set./dez. 2005.

_____. O custo aluno qualidade na legislação. In: GOUVEIA, A; SOUZA, A; TAVARES, T. *Conversas sobre financiamento da educação no Brasil*. Curitiba: Editora UFPR, 2006.

VERHINE, Robert. *Levantamento do custo-aluno-ano em escolas de Educação Básica que oferecem condições de oferta para um ensino de qualidade – 2ª. etapa*. Brasília, DF: INEP/MEC, 2006.

A
R
T
I
G
O
S

Recebido em 15 out. 2008 / aprovado em 27 nov. 2008.

Para referenciar este texto

GOUVEIA, A. B. Políticas e financiamento na EJA: as mudanças na política de financiamento da educação e possíveis efeitos na EJA. *EccoS*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 379-395, jul./dez. 2008.